



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2015-CMV
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRMOND E A EMPRESA SELESTINA M. DOS SANTOS -
ME, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 01/2015-CMV.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 913.944.659-04 e portador do RG n.º 6.423.926-0 SSP/PR, residente e domiciliado na comunidade rural de Lagoa Bonita, Virmond, Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SELESTINA M. DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.289.466/0001/60, com sede na Av. Epaminondas Fritz, s/n.º Município de Cantagalo/PR, neste ato representada pela Sra. **SELESTINA MUGNOL DOS SANTOS** Brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 714.150.419-20, e portador do RG n.º 3.208.068-5, residente e domiciliado na Av. Epaminondas Fritz, s/n.º Município de Cantagalo/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem como justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de divulgação em áudio de atos, ações, sessões e matérias de interesse da Câmara Municipal de Virmond.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, por força do presente, obriga-se a administrar os serviços de divulgação de atos, ações e sessões do Legislativo Municipal, incluindo planejamento, veiculação, controle e acompanhamento, criação e produção de áudios e textos, contendo entrevistas, avisos, esclarecimentos e notícias das atividades da Câmara Municipal em áudio, dar suporte nas transmissões das sessões e outras ações necessárias à divulgação destinada à veiculação através de emissoras de rádio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

19

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços quando solicitados pelo presidente e acompanhar todas as sessões ordinárias que ocorrem uma vez por semana e todas as sessões extraordinárias, quando se fizer necessárias.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 6.993,00 (seis mil novecentos e novena e três reais), em 9 (nove) parcelas de igual valor, compreendendo R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal, referente à prestação dos serviços executados no mês anterior.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 9 (nove) meses, a contar de 13 de Abril de 2015 até a data de 31 de dezembro de 2015.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.60.00 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

- I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas;
- II - Disponibilizar funcionários devidamente: identificados, qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, os quais responderão tecnicamente pelos serviços prestados;

Selestina Mungol Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

20

III - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões do Legislativo sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;

V - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas;

VI - Os profissionais a serviço da CONTRATADA não terá quaisquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VII - Fica obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

III - Fornecer estrutura adequada para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização dos serviços será feita através do Diretor Geral da Câmara, ao qual incumbirá a prática dos atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados á fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARAGRAFO TERCEIRO: A existência e a autuação da fiscalização do CONTRATANTE não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

E. Silva

Selestina Munguel Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

21

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93, ART. 24, II)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 01/2015-CMV**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços especializados em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

22

Virmond, 13 de Abril de 2015.

Elizeu Komineck
ELIZEU KOMINECK

CONTRATANTE

Celestina Mugnol Santos

CELESTINA M. DOS SANTOS - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

